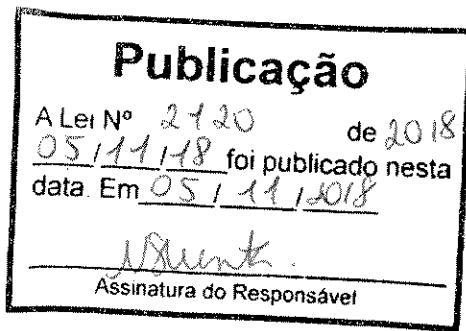


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1



LEI Nº 2120/2018.
De 05 de novembro de 2018.

Institui o Programa de Educação Fiscal –
PMEF – e dá outras providências.

JOSE GERALDO D. DIAS, Prefeito Municipal de General Câmara, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso I, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária – PIT, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser implementado no âmbito do município de General Câmara.

Art. 2º - Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Art. 3º - O Programa Municipal de Educação Fiscal fica instituído como tema a ser trabalhado com os alunos de todas as Escolas do Município de General Câmara.

I – O tema “Educação Fiscal”, para fins desta Lei, deve estar em



2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

conformidade com o "Programa Nacional, Estadual e Municipal de Educação Fiscal", cujo objetivo geral é promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania.

Art. 4º - São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

- I – Conscientizar cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II – Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, arrecadação e controle dos gastos públicos;
- III – Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV – Promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- V – Valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

Art. 5º - O programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

I – Pela Secretaria Municipal de Educação:

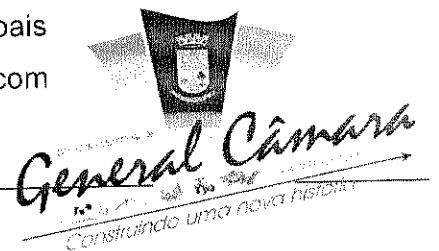
- a) Junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino Público Municipal;

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar que as Escolas Municipais implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à Educação Fiscal com o acompanhamento do Grupo Municipal de Educação Fiscal – GMEF – além de manter registros de todas as atividades desenvolvidas.

II – Pelas Secretarias Municipais de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, Fazenda e Planejamento em ação integrada;

§ 2º – A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com

Rua: General David Canabarro, 120 – Fone PABX: (51) 3655-1399 – Fax: (51) 3655-1351
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul
CNPJ: 88.117.726/0001-50 email: administracao@generalcamara.com





3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

participação complementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

Art. 6º - Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes das Secretarias de Educação; Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer; Fazenda e Planejamento, sendo um representante da Secretaria de Educação na condição de Coordenador do projeto de Educação Fiscal.

Parágrafo Único: O grupo Municipal de Educação Fiscal, será constituído no mínimo por três membros.

Art. 7º - Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

- I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;
- II – Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no município;
- IV – Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PNEF;
- V – Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;
- VI – Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;
- VII – Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
- VIII – Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;
- IX – Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal;
- X – Desenvolver projetos de integração municipal;



4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

XI – Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;

XII – Elaborar e produzir material de divulgação local;

XIII – Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;

XIV – Publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termo de metas atingidas e recursos aplicados;

XV – Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal.

Art. 8º - As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas pela Secretaria de Educação, no que for necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do Município crédito especial necessário ao cumprimento desta lei.

Art. 10 - As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 05 de novembro de 2018.


JOSE GERALDO D. DIAS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE – SE


CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário de Administração